



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014**

**CONTRATO DE GESTÃO, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA.**

Aos 28 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2014, nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Município, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob nº 938.311.109-72 e portador da CI RG nº 5.767.644-2 e pela Diretora Municipal de Saúde, LILIANE GUAREZI FONTANIVE, brasileira, casada, servidora pública municipal, cadastrada no CPF sob nº 047.309.719-22 e portadora da CI RG nº 7.586.860-0, e de outro lado o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, serviço social autônomo instituído pela Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, cadastrada no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, doravante denominado INSTITUTO, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n Centro, no Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, brasileiro, casado, administrador, cadastrado no CPF sob nº 926.512.169-68 e portador da CI RG nº 1.816.117-6, atuando como interveniente e anuente o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob nº 083.164.056-10 e portador da CI RG nº 9.471.445-1, **resolvem** firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO que se regerá pela Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014, e pelo Estatuto do referido INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades do INSTITUTO, com a finalidade de apoiar a execução das atividades médico-hospitalares prestadas pelo INSTITUTO, garantindo o acesso hospitalar, o atendimento de urgência e emergência e a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde do MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 2562/2014 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro.** Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento deverá concretizar os objetivos do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O Plano de Trabalho contendo os objetivos, meios, prazos de execução é parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO e deve ser rigorosamente obedecido.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos financeiros de que trata este CONTRATO DE GESTÃO serão aplicados para custeio das seguintes despesas:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- a) Serviços médicos – hospitalar – odontológica e laboratorial;
- b) Contribuições e Previdenciárias
- c) Serviços de Terceiros

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2014, correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte	Código
06001	Fundo Municipal de Saúde	2.027	3.3.50.41	303	16635

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos repassados somente poderão ser utilizados de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste termo.

**Parágrafo Segundo.** A revisão das metas acordadas neste CONTRATO DE GESTÃO implicará na disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se obriga a prover o INSTITUTO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhe:

- a) Definir a política municipal de assistência médica, hospitalar e afim;
- b) Supervisionar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- e) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- f) examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela INSTITUTO.

**2.2. DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**

**Parágrafo Primeiro** O INSTITUTO se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO submetendo-se a supervisão, fiscalização e avaliação dos órgãos competentes, cabendo-lhe especificamente:

- a) Prestar serviços médico-hospitalares aos beneficiários relacionados no Estatuto Social do INSTITUTO;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Se responsabilizar pela gestão operacional, financeira, patrimonial e técnica dos recursos ora repassados bem como pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir as metas neste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nele estabelecidos e assegurando sua qualidade e continuidade;
- d) Observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão supervisor deste Contrato;
- e) Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do MUNICÍPIO;
- f) Destinar os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014, bem como os descritos neste Convênio para o cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- g) O INSTITUTO na contratação de pessoal de nível técnico, serviços administrativos e operacionais obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste CONTRATO DE GESTÃO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- i) ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através deste CONTRATO DE GESTÃO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- j) manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO;**
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à PREFEITURA, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste CONTRATO DE GESTÃO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

**Parágrafo Segundo.** É vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI - não poderá ser realizado pagamento de horas extras.

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar do mês de fevereiro/2014, com seu término em 31 de dezembro de 2014, podendo ser



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

rescindido, na forma da lei, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do INSTITUTO;
- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Se houver alteração do Estatuto do Instituto que implique em modificação das condições de Serviço Social Autônomo ou de execução do presente;
- d) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Secretaria Municipal de Saúde como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo de acordo com os objetivos pactuados.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência – SIT**. A qual devera atender os seguintes procedimentos:

I – deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II – para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

**III – o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;**

IV – no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V – independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI – sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII – são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII – deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos: